



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 228 – Segunda – Feira 02 de Dezembro de 2024

DECRETO Nº 6977/2024

CANCELA RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIO ANTERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM; e **CONSIDERANDO** que restos a pagar, na forma do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas; **CONSIDERANDO** que de acordo com a responsável pela contabilidade da Municipalidade há empenhos dos Exercício de 2022 e de 2023 inscritos em restos a pagar necessitando os seus cancelamentos; **CONSIDERANDO** a faculdade contemplada à Administração Pública, para revogar ou anular seus próprios atos, com amparo no princípio da autotutela administrativa;

DECRETA

Art. 1º Ficam cancelados os empenhos orçamentários de Restos a Pagar da Prefeitura Municipal de Carandaí, abaixo descrito, dos Exercícios Financeiros de 2022 e de 2023:

ITEM	CREDOR	ANO	Nº EMPENHO	VALOR
01	LETÍCIA ROBERTA DE MELO	2023	04440-000	5,99
02	MR COMÉRCIO ARMARINHO LTDA	2023	04439-000	974,00
03	RESTAURANTE ESTAÇÃO CARANDAÍ LTDA	2023	04438-000	188,30
04	AYER FEPLIPE DE FARIA NETO	2023	04437-000	1.160,00
05	GUSTAVO DE PAULA SILVA	2023	04436-000	39,00
06	MR COMÉRCIO ARMARINHO LTDA	2023	04435-000	41,00
07	FERREIRA SALUM COMÉRCIO LTDA	2023	04434-000	37,50
08	FUNDAÇÃO EDUC. CULT.E ARTÍSTICA IMAC	2023	04433-000	137,60
09	NOVAIS GRÁFICA E EDITORA EIRELI	2023	04432-000	480,00
10	MR COMÉRCIO ARMARINHO LTDA	2023	04431-000	44,59
11	RESTAURANTE ESTAÇÃO CARANDAÍ LTDA	2023	04430-000	17,83
12	NOVAIS GRÁFICA E EDITORA	2023	04429-000	188,00
13	RF COMÉRCIO ARMARINHO LTDA	2023	04428-000	1.470,00
14	MR COMÉRCIO ARMARINHO LTDA	2023	04427-000	656,00
15	BRUNO BATISTA SANTANA PINHEIRO	2023	04426-000	1.200,00
16	GOLD LIMP. DIST. DE MAT. DESCARTÁVEIS	2023	04425-000	2.130,00
17	FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	2023	04424-000	3.933,90
18	JOSIANE ROSA LOPES	2023	04423-000	126,00
19	FS EMPREENDIMENTOS COM. E SERV. LTD	2023	04422-000	160,00
20	FS EMPREENDIMENTOS COM. E SERV. LTD	2023	04421-000	588,00
21	RF COMÉRCIO ARMARINHO LTDA	2023	04420-000	166,60
22	RF COMÉRCIO ARMARINHO LTDA	2023	04419-000	245,00
23	FG SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA	2023	04418-000	762,00
24	GOLD LIMP. DIST. DE MET. DESCARTÁVEIS	2023	04417-000	727,00
25	MARIA AP. ROSA DA SILVA SANTOS	2023	04416-000	690,60
26	COMERCIAL VENER LTDA	2023	04415-000	557,00
27	CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	2023	04414-000	511,00
28	CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	2023	04413-000	120,00
29	ALVORADA COM. REPRS. E SERVIÇOS LT	2023	04412-000	71,20
30	THAIS BATISTA SANTANA PINHEIRO	2023	04411-000	63,40
31	REGINA CÉLIA RODRIGUES MONTEIRO	2023	04410-000	4.000,00
32	REGINA CÉLIA RODRIGUES MONTEIRO	2023	04409-000	4.000,00
33	REGINA CÉLIA RODRIGUES MONTEIRO	2023	04408-000	4.000,00
34	AGROPECUÁRIA TRES B LTDA	2023	04407-000	1.549,00
35	AGROPECUÁRIA TRES B LTDA	2023	04406-000	1.549,00
36	COMERCIAL VENER LTDA	2023	04405-000	485,00
37	NYELSEM DA SILVA FIGUEIRO ALVES LTDA	2023	04404-000	1.526,01
38	NYELSEM DA SILVA FIGUEIRO ALVES LTDA	2023	04403-000	1.402,65
39	FS EMPREENDIMENTOS COM. E SERV. LTD	2023	04402-000	512,05
40	GOLD LIMP DIST. DE MAT. DESCARTÁVEIS	2023	04401-000	93,60
41	THAIS BATISTA SANTANA PINHEIRO	2023	04400-000	135,00
42	LIFE CLEAN COM. DE EQUIPAMENTOS LTD	2023	04399-000	60,00
43	GOLD LIMP. DIST. DE MAT. DESCARTÁVEIS	2023	04398-000	31,20
44	SOCIEDADE RÁDIO CARANDAÍ LTDA	2023	04397-000	516,00
45	LETÍCIA ROBERTA DE MELO	2023	04396-000	139,22
46	PEPALU COM. – ARTIG. DE PAPEL. E EQU	2023	04395-000	18.400,00
47	RF COMERCIO ARMARINHO LTDA	2023	04394-000	166,90
48	JOÃO E MARIA ATELIE LTDA	2023	04393-000	440,00
49	INSTIT. AVALIA DE IN. EM AVALIAÇÃO E S	2023	04392-000	14.000,00
50	GOLD LIMP. DIST. DE MAT. DESCATÁVEIS	2022	04391-000	167,00
51	MARCELO SIMONI	2022	04390-000	4.183,20
52	LEONARDO LUIS COSTA	2022	04389-000	1.784,20
53	INOVA LASER E COM. VISUAL LTDA	2022	04388-000	3.850,00
54	DONA SILVA PADARIA E CONFEITARIA LTD	2022	04387-000	220,00
55	DISTRIB. NOSA SENHORA DO DESTERRO L	2022	04386-000	17,50
56	NOVAIS GRÁFICA E EDITORA EIRELI	2023	04385-000	54,42
57	SOCIEDADE RÁDIO CARANDAÍ LTDA	2023	04384-000	688,00
58	LOREDO CONSTR. E EMPREEN. LTDA	2023	04383-000	2.016,30



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 228 – Segunda – Feira 02 de Dezembro de 2024

59	GUILHERME NOVAIS LELIS	2023	04382-000	770,00
60	EFQJ COM. E DIST. DE ALIMENTOS LTDA	2023	04381-000	180,00
61	EFQJ COM. E DIST. DE ALIMENTOS LTDA	2023	04380-000	648,00
62	DONA SILVA PADARIA E CONFEITARIA LTD	2023	04379-000	517,07
63	DONA SILVA PADARIA E CONFEITARIA LTD	2023	04378-000	66,12
64	ANDERSON SANTANA DA SILVA MORAES	2023	04377-000	1.840,00
65	COMERCIAL PAES LTDA	2022	04376-000	234,10
66	GOLD LIMP DIST. DE MAT. DESCARTÁVEIS	2023	04375-000	162,00
67	SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA	2023	04374-000	120,00
68	LETÍCIA ROBERTA DE MELO	2023	04373-000	217,29
69	FS EMPREEN. COM. E SERVIÇOS LTDA	2023	04372-000	553,30
70	GOLD LIMP DIST. DE MET. DESCARTÁVEIS	2023	04371-000	99,40
71	ULTRA BONI LTDA	2023	04370-000	186,50
72	CORDIAL DISTR. DE ALIMENTOS EIRELI	2023	04369-000	185,00
73	GOLD LIMP DIST. DE MAT. DESCARTÁVEIS	2023	04368-000	100,00
74	ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIR	2023	04367-000	192,83
75	ALVORADA COM. REPRES. E SERVIÇOS LT	2023	04366-000	145,50
76	THAIS BATISTA SANTANA PINHEIRO	2023	04365-000	149,08
77	FS EMPREEN. COM. E SERVIÇOS LTDA	2023	04364-000	146,30
78	ROSILENE TONATTO SPAZZINI	2023	04363-000	22,50
79	RF COMERCIO ARMARINHO LTDA	2023	04362-000	107,29
80	GUSTAVO DE PAULA SILVA	2023	04361-000	187,20
81	SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA	2023	04360-000	21,36
82	SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA	2023	04359-000	9,72
83	ALVORADA COM. REPRES. E SERVIÇOS LT	2023	04358-000	300,00
84	GOLD LIMP DIST. DE MAT. DESCARTÁVEIS	2023	04357-000	26,00
85	SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA	2023	04356-000	53,16
86	GUSTAVO DE PAULA SILVA	2023	04355-000	308,88
87	JOSIANE ROSA LOPES	2023	04350-000	480,40
88	SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA	2023	04331-000	312,35
89	MARIA APAR. ROSA DA SILVA SANTOS	2023	04330-000	119,76
90	NAGEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	2023	04329-000	2.600,00
91	GOLD LIMP DIST. DE MAT. DESCARTÁVEIS	2023	04328-000	62,40
92	COMERCIAL MARELLY EIRELI	2023	04327-000	328,00
93	RF COMERCIO ARMARINHO LTDA	2023	04326-000	101,61
94	GUILHERME NOVAIS LELIS	2023	04325-000	270,00
95	MR COMERCIO ARMARINHO LTDA	2023	04324-000	280,80
96	COMERCIAL VENER LTDA	2023	04323-000	65,40
97	RF COMERCIO ARMARINHO LTDA	2023	04322-000	24,50
98	EXTINCENDIO LAFAIETE EIRELI	2022	04321-000	623,00
99	LOREDO CONSTR. E EMPREEN. LTDA	2023	04320-000	18.185,65
100	GOLD LIMP DIST. DE MAT. DESCARTÁVEIS	2023	04319-000	65,00
101	FUND. EDUC. CULT. E ARTÍSTICA IMAC	2023	04318-000	344,00
102	EFQJ COMER. DISTR. DE ALIMENTOS LTDA	2023	04317-000	268,36
103	VILSON DA SILVA BRUM - EPP	2022	04348-000	123,80
104	SMA IDEIA DIST. DE SUPRIMENTOS DE INF	2023	04346-000	104,50
105	FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA	2023	04344-000	281,85
104	RF COMERCIO ARMARINHO LTDA	2023	04342-000	24,50
105	COMERCIAL VENER LTDA	2023	04340-000	9,70
106	ANTÔNIO LEANDRO GUIMARÃES	2023	04338-000	2.638,95
107	MARIA AP. ROSA DA SILVA SANTOS	2023	04336-000	18,20
108	COMERCIAL VENER LTDA	2023	04334-000	19,40
109	COMERCIAL VENER LTDA	2023	04332-000	29,10
110	GUSTAVO DE PAULA SILVA	2023	04772-000	260,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 09 de outubro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 09 de outubro de 2024.
José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.



DECRETO Nº 7049/2024

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PARA A BRIGADA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere os artigos 73 e 74 da LOM e o Secretário Municipal de Governo, com fulcro nas disposições da Lei nº 2295-2018, na Lei nº 2353/2020 e Decretos nº 5557/2021, nº 5913/2022 e nº 5922/2022;

CONSIDERANDO a Lei nº 2586-2024, que criou a Brigada Municipal de Carandaí, com base na Lei Federal nº 13.425/2017, na Lei Estadual nº 22.839/2018, Portaria nº 49/2020, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e Lei 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC;

CONSIDERANDO que para a instituição da Brigada Municipal, bem como o seu funcionamento há a necessidade de servidores, o que está previsto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 2586-2024, cuja proposta já foi enviada ao legislativo para a criação de cargos;

CONSIDERANDO que mesmo com a criação dos cargos ainda há a necessidade de promover concurso público para a promoção das vagas;

CONSIDERANDO que com a proximidade do período chuvoso, de acordo com a Defesa Civil local, tornou-se primordial a operacionalidade daquele serviço, para que haja um apoio de forma sustentável às ocorrências que por ventura surgirem;

CONSIDERANDO a legalidade de que Municipalidade faça a cessão temporária de servidores, até que ocorra a efetivação da criação dos cargos, o concurso público e a posse dos candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que prevendo a delonga para a concretização de todo o processo da entrada em exercício de servidores concursados no serviço, a Administração promoveu treinamento de alguns servidores de seu quadro atual que se dispuseram a realizar tais tarefas;

DECRETA

Art. 1º Ficam cedidos, a partir de 01.12.2024, até a realização de concurso público, os servidores infrarrelacionados, para a Brigada Municipal de Carandaí, com o objetivo de executar atribuições compatíveis com seus cargos e obedecendo aos horários e métodos de trabalho daquele serviço, sendo diretamente subordinado, para efeitos de requerimentos e pendências funcionais, à Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo Único Passam a desenvolver suas atividades na Brigada Municipal de Carandaí, os seguintes servidores:

NOME	MAT.	CARGO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO
Paula Tatiane Silva	562	Recepcionista	Autarquia Hospital Munic. Sant'Ana
Eugênio Euzébio de Souza	115	Atendente Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
Lucilene Aparecida Floriano	7751	Motorista	Secretaria Munic. de Obras - Frotas

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de novembro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de novembro de 2024.

José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.



DECRETO Nº 7056/2024

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO a publicação efetuada no Diário Oficial do Município no dia 19.11.2024, edição nº 220, o “Deferimento da REURB” e o “Edital de Abertura e Classificação REURB nº 004-2024”;

CONSIDERANDO no ato de deferimento há inconsistência, quanto aos membros da Comissão Técnica de Regularização Fundiária Urbana, devido aos seus desligamentos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que, para a eficaz participação da comissão todos os membros devem estar ativos, para que não haja incongruência nos trabalhos realizados;

CONSIDERANDO que, a partir dessas irregularidades, foi publicada a Portaria nº 771-2024;

CONSIDERANDO ser assim primordial a anulação daqueles atos;

CONSIDERANDO a previsão contida na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, a qual prescreve que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

DECRETA

Art. 1º Ficam anulados, em seus inteiros teores o “Edital de Abertura e Classificação REURB nº 004-2024” e o “Deferimento da REURB”, e todos os atos deles decorrentes, ambos publicados no Diário Oficial do Município em 19.11.2024, Edição nº 220, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 02 de dezembro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 02 de dezembro de 2024.
_____ José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.



PORTARIA Nº 780/2024

EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

RESOLVE

Art.1º Exonerar o servidor Gilberto Pereira da Silva do cargo em comissão de Assessor, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves,
02 de dezembro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 02 de dezembro de 2024. _____
José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 781/2024

EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a servidora Vanessa Cristina Vale Vieira, do cargo comissionado de Assessora, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves,
02 de dezembro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 02 de dezembro de 2024. _____
José Maurício do Carmo Lourenço - Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 782/2024

NOMEIA NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

O Prefeito Municipal, usando das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; e
CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, devido a ajustes administrativos;

RESOLVE

Art. 1º Nomear novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2024/2026, ficando constituído conforme abaixo:

- **SECRETARIA EXECUTIVA**
- **SOCIEDADE CIVIL**

1 – APAE

Titular: Malvina Gonçalves Barbosa
Suplente: Deisimar Cristina dos Santos

2 – LIONS CLUBE:

Titular: Leonídia A. C. Carvalho
Suplente: José Resende Baêta

3 - GAIIA:

Titular: Heulen Rodrigues da Costa
Suplente: Francilaine Nunes de Araújo Melo

4 – LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DE CARANDAÍ:

Titular: Antônio Marques Vieira Neto
Suplente: Bruno de Souza Campos

5 – USUÁRIOS DOS

SERVIÇOS/PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Titular: Aurélio Ivan Pereira Rosas
Suplente: Ângela Maria da Silva

- **GOVERNAMENTAL**

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Elenice Costa Nascimento
Suplente: José Paulo da Silva Júnior

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Luciana de Sousa Tomaz
Suplente: Juliana Maria Batista Alves Lourenço

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

Titular: Ricardo Cabrera de Souza
Suplente: Wagner Lima dos Santos

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Titular: Adriana Maria do Couto Andrade
Suplente: Gustavo Franco dos Santos

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Douglas Alcides Pereira
Suplente: Aline Camila da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 373-2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves,
02 de dezembro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 02 de dezembro de 2024. _____
José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.



EDITAL DE ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO

REURB Nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ - MG vem através deste NOTIFICAR a todos os moradores, beneficiários, lindeiros, confinantes e confrontantes externos e a quem possa interessar, que a localidade denominada de BAIRRO CRESPO encontra-se em processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, Em formato de REURB-S, conforme Art.9º, Art. 10º, Art. 11º da Lei Federal nº [13465/2017](#), Art. 5º do Decreto da Presidência da República nº. 9.310/18 e Art. 4 da Lei Municipal nº 2335 13 de novembro de 2019.

O referido BAIRRO está em fase de regularização fundiária, no qual será realizado o levantamento planialtimétrico, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), cadastro dos beneficiários, afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Bairro, bem como, legalização das benfeitorias existentes dentro do projeto de Regularização Fundiária.

A Prefeitura, NOTIFICA, pelo presente edital, todos os interessados diretos ou indiretos, que por ventura encontra-se em local certo ou incerto / sabido ou não sabido, a comparecer junto a comissão de Regularização Fundiária, a fim de tomar ciência dos fatos apurados e se manifestar junto ao processo de Regularização Fundiária.

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura.

Carandaí - MG, 02 de dezembro de 2024.

WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Carandaí – MG

EDITAL DE ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO

REURB Nº 005/2024

O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ - MG vem através deste NOTIFICAR a todos os moradores, beneficiários, lindeiros, confinantes e confrontantes externos e a quem possa interessar, que a localidade denominada de BAIRRO PONTE CHAVE encontra-se em processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, Em formato de REURB-S, conforme Art.9º, Art. 10º, Art. 11º da Lei Federal nº [13465/2017](#), Art. 5º do Decreto da Presidência da República nº. 9.310/18 e Art. 4 da Lei Municipal nº 2335 13 de novembro de 2019.

O referido BAIRRO está em fase de regularização fundiária, no qual será realizado o levantamento planialtimétrico, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), cadastro dos beneficiários, afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Bairro, bem como, legalização das benfeitorias existentes dentro do projeto de Regularização Fundiária.

A Prefeitura, NOTIFICA, pelo presente edital, todos os interessados diretos ou indiretos, que por ventura encontra-se em local certo ou incerto / sabido ou não sabido, a comparecer junto a comissão de Regularização Fundiária, a fim de tomar ciência dos fatos apurados e se manifestar junto ao processo de Regularização Fundiária.

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura.

Carandaí - MG, 02 de dezembro de 2024.

WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Carandaí - MG

EDITAL DE ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO

REURB Nº 006/2024

O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ - MG vem através deste NOTIFICAR a todos os moradores, beneficiários, lindeiros, confinantes e confrontantes externos e a quem possa interessar, que a localidade denominada de BAIRRO ACAMPAMENTO encontra-se em processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, Em formato de REURB-S, conforme Art.9º, Art. 10º, Art. 11º da Lei Federal nº [13465/2017](#), Art. 5º do Decreto da Presidência da República nº. 9.310/18 e Art. 4 da Lei Municipal nº 2335 13 de novembro de 2019.

O referido BAIRRO está em fase de regularização fundiária, no qual será realizado o levantamento planialtimétrico, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), cadastro dos beneficiários, afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Bairro, bem como, legalização das benfeitorias existentes dentro do projeto de Regularização Fundiária.

A Prefeitura, NOTIFICA, pelo presente edital, todos os interessados diretos ou indiretos, que por ventura encontra-se em local certo ou incerto / sabido ou não sabido, a comparecer junto a comissão de Regularização Fundiária, a fim de tomar ciência dos fatos apurados e se manifestar junto ao processo de Regularização Fundiária.

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura.

Carandaí - MG, 02 de dezembro de 2024.

WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Carandaí - MG



EDITAL DE ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO

REURB Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ - MG vem através deste NOTIFICAR a todos os moradores, beneficiários, lindeiros, confinantes e confrontantes externos e a quem possa interessar, que a localidade denominada de BAIRRO BRÍGIDA encontra-se em processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, Em formato de REURB-S, conforme Art.9º, Art. 10º, Art. 11º da Lei Federal nº 13465/2017, Art. 5º do Decreto da Presidência da República nº. 9.310/18 e Art. 4 da Lei Municipal nº 2335 13 de novembro de 2019.

O referido BAIRRO está em fase de regularização fundiária, no qual será realizado o levantamento planialtimétrico, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), cadastro dos beneficiários, afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Bairro, bem como, legalização das benfeitorias existentes dentro do projeto de Regularização Fundiária.

A Prefeitura, NOTIFICA, pelo presente edital, todos os interessados diretos ou indiretos, que por ventura encontra-se em local certo ou incerto / sabido ou não sabido, a comparecer junto a comissão de Regularização Fundiária, a fim de tomar ciência dos fatos apurados e se manifestar junto ao processo de Regularização Fundiária.

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura.

Carandaí - MG, 02 de dezembro de 2024.

WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Carandaí - MG

DEFERIMENTO DA REURB

Procedimento nº 004/2024; 005/2024; 006/2024; 007/2024

Trata-se de requerimentos formulados pelo legitimado **Planejar Consultoria e Serviços LTDA**, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse **SOCIAL** junto aos núcleos delimitados nos **Bairros Crespo, Ponte Chave, Acampamento e Brígida**. Com o requerimento, vieram os documentos.

Em razão do pedido, informo a existência de procedimento administrativo conforme Portaria nº 771/2024, nomeando os seguintes servidores para compor a comissão técnica:

- I. Felipe Lelis Henriques – Advogado;**
- II. Walter da Cunha Mendes Neto – Engenheiro Civil;**
- III. Clara Sabrina de Medeiros – Agente Administrativo;**
- IV. Daniel Carvalho Pereira – Fiscal de Obras;**
- V. Douglas Alcides Pereira – Auxiliar Administrativo;**
- VI. Piedade Cristina Júnior – Diretora de Administração Tributária e Projetos;**
- VII. João Paulo Campos de Andrade – Fiscal de Obras;**
- VIII. Paulo Henrique Dias Campos – Secretário de Meio Ambiente.**

Para que através dos decretos e portarias publicadas deem continuidade aos processos de Regularização Fundiária - Reurb, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/2017, do Decreto nº 9.310/2018 e da Lei Municipal nº 2335/2019.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e na Portaria nº 771/2024:

1. Caso seja solicitado, elaborar o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se promover a revisão;
2. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 13.465/2017);
3. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
4. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

5. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da Reurb Inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;
6. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);
7. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
8. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);
9. Lavar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;
10. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando



- necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);
11. Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;
 12. Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;
 13. Na Reurb-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;
 14. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da Reurb, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;
 15. Na Reurb-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na Reurb-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;
 16. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);
 17. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da Reurb, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;
 18. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;
 19. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;
 20. Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do

- cronograma (art.30, §4º do Decreto nº 9.310/18);
21. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);
 22. Proceder à licitação para credenciamento de empresa – caso o legitimado seja a União, Estado ou entidade da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público. No caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da Reurb são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores / empreendedores irregulares;
 23. Emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura.

Dê-se ciência ao legitimado.

Carandaí - MG, 02 de dezembro de 2024.

—
WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Carandaí - MG